

LEI Nº 003/93

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e dá providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Siqueira Campos, Estado do Paraná, contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94, de 16 de fevereiro de 1993 (D.O. de 05.03.93), do Conselho Curador do FGTS, pelo valor a ser apurado por aquela Instituição Financeira.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Estado, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas a Lei 027/91 e outras disposições em contrário.

Siqueira Campos, 26 de maio de 1993.

Evaldo Barbosa
Evaldo Barbosa
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS	
DATA	26/05/93
ASSINATURA	<i>Evaldo Barbosa</i>
NOME	Evaldo Barbosa
CARGO	Prefeito Municipal
ASSINATURA	
NOME	
CARGO	